



Deliberação n.º 16/CG/2025

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, na versão homologada pelo Despacho normativo n.º 2/2025 de 25 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 22 de 31 de janeiro de 2025, o Conselho Geral deliberou, em reunião ordinária realizada a 11 de dezembro de 2025, aprovar por unanimidade o seguinte:

1. Propõe-se a fixação do valor da propina devida pelos estudantes para o ano letivo 2026/2027, à exceção dos Estudantes Internacionais (Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regulamenta o Estatuto do Estudante Internacional, na sua redação atual), nos seguintes termos:

a) Para cursos de 1.º ciclo, mestrado integrado e 2.º ciclo quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional: 697,00€ (seiscentos e noventa e sete euros);

b) Para os restantes cursos de 2.º ciclo: 1.000,00€ (mil euros);

c) Para cursos de 3.º ciclo:

i. 2.750,00€ (dois mil setecentos e cinquenta euros) nas áreas de Artes, Ciências, Engenharias, Matemática e Saúde;

ii. 2.325,00€ (dois mil trezentos e vinte e cinco euros) nas áreas de Economia, Gestão e Educação;

iii. 2.000,00€ (dois mil euros) nas áreas de Ciências Humanas, Sociais e Políticas;

iv. Nos anos suplementares em relação à duração do ciclo de estudos, e caso ocorra a entrega da tese, o valor da propina é indexado ao referido nos parágrafos i. a iii. e será proporcional à duração dos estudos, tendo por referência o mês em que a tese seja entregue;

d) Para cursos conducentes ao diploma de Técnico Superior Profissional: 600,00€ (seiscentos euros);

e) Para cursos de especialização o valor é indexado ao valor da propina referida na alínea b) e determinado em função da duração do curso:



- i. cursos com mais de 30 e até 60 ECTS: o mesmo valor do 2.º ciclo;
 - ii. cursos até 30 ECTS: metade do valor do 2.º ciclo.
- f) Para cursos de formação avançada o valor é indexado ao valor da propina de 3.º ciclo na mesma área científica e determinado em função da duração do curso:
 - i. cursos com mais de 30 e até 60 ECTS: o mesmo valor do 3.º ciclo;
 - ii. cursos até 30 ECTS: metade do valor do 3.º ciclo.
- g) Para estágios de pós-graduação:
 - i. estágios com duração superior a nove meses: valor igual ao do 3.º ciclo respetivo;
 - ii. estágios com duração igual ou superior a seis e inferior a nove meses: metade do valor de 3.º ciclo respetivo;
- h) Para Unidades Curriculares isoladas de 1.º ciclo, mestrado integrado, 2.º ciclo e microcredenciais do nível 6 e 7 do Quadro Nacional de Qualificações:
 - i. 40,00€ (quarenta euros) por ECTS nas áreas de Artes, Ciências, Engenharias e Saúde;
 - ii. 35,00€ (trinta e cinco euros) por ECTS nas áreas de Economia, Gestão, Matemática e Educação;
 - iii. 30,00€ (trinta euros) por ECTS nas áreas de Ciências Humanas, Sociais e Políticas;
- i) Para Unidades Curriculares de 3.º ciclo e microcredenciais do nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações:
 - i. 85,00€ (oitenta e cinco euros) por ECTS nas áreas de Artes, Ciências, Engenharias, Matemática e Saúde;
 - ii. 70,00€ (setenta euros) por ECTS nas áreas de Economia, Gestão e Educação;
 - iii. 55,00€ (cinquenta e cinco euros) por ECTS nas áreas de Ciências Humanas, Sociais e Políticas;
- j) Para Unidades Curriculares isoladas de Cursos de Técnico Superior Profissional e microcredenciais do nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações: 25,00€ (vinte e cinco euros) por ECTS.



2. Propõe-se a fixação do valor das propinas devidas pelos Estudantes Internacionais, para o ano letivo 2026/2027, nos seguintes termos, sem prejuízo da aplicação dos mecanismos de incentivos estabelecidos no Regulamento para atribuição de bolsas de incentivo a estudantes internacionais inscritos em cursos de 1.º e 2.º ciclos da Universidade de Aveiro, publicado pelo Regulamento n.º 950/2021, de 29 de outubro:

a) Para cursos de 1.º ciclo, mestrado integrado e 2.º ciclo, tendo por base o custo real da formação, em:

i. 5.000,00€ (cinco mil euros) nas áreas das Artes, Ciências, Engenharias e Saúde;

ii. 4.150,00€ (quatro mil, cento e cinquenta euros) nas áreas de Economia, Gestão, Matemática e Educação;

iii. 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) nas áreas de Ciências Humanas, Sociais e Políticas;

b) Para cursos de especialização o valor é indexado ao valor da propina referida na alínea a) e determinado em função da duração do curso:

i. cursos com mais de 30 e até 60 ECTS: o mesmo valor do 2.º ciclo;

ii. cursos até 30 ECTS: metade do valor do 2.º ciclo. c) Para cursos conducentes ao diploma de Técnico Superior Profissional: 1.500,00€ (mil e quinhentos euros);

3. Propõe-se a fixação do valor das propinas devidas por estudantes visitantes de mobilidade, acolhidos pela UA ao abrigo de programas ou acordos internacionais fora do espaço de Bolonha que, em particular, não prevejam reciprocidade e equilíbrio de fluxos, seja delegada no Reitor, e efetuada mediante acordo interinstitucional, entre os seguintes limites:

i. limite máximo, corresponde ao valor fixado na alínea a) do número anterior;

ii. limite mínimo de 3.000,00€ (três mil euros).

4. Propõe-se a fixação do valor das propinas devidas por formandos inscritos no Curso Start@UA (candidatos internacionais oriundos de países não membros da União Europeia) de 2.750€ (dois mil setecentos e cinquenta euros).



5. Propõe-se a fixação do valor das propinas devidas por formandos inscritos no Curso Horizonte UA (candidatos nacionais, membros de países da União Europeia), para o ano letivo de 2026/2027, de 420€ (quatrocentos e vinte euros).

6. Propõe-se a fixação das propinas devidas pelos estudantes do Programa Doutoral em Inovação em Empresas (DBI), nos seguintes termos:

i. a tempo integral: 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros);

ii. a tempo parcial: 4.250,00€ (quatro mil duzentos e cinquenta euros).

B – Outras Disposições

7. Que a fixação do valor das propinas devidas por estudantes que frequentem ciclos de estudos em associação com outras instituições de ensino superior seja delegada no Reitor.

8. Que a fixação do valor das propinas devidas por estudantes de doutoramento em regime de cotutela internacional seja delegada no Reitor.

9. Que a fixação de um valor de propina diferente dos fixados para os cursos de especialização, nos termos da al. e) do n.º 1 e b) do n.º 2, quando a análise do caso assim o justifique, seja delegada no Reitor.

10. Que a fixação de um valor de propina diferente dos fixados para as microcredenciais, nos termos das alíneas h) a j) do n.º 1, quando a análise do caso assim o justifique, seja delegada no Reitor.

11. Excecionar das disposições expressas nos números anteriores as situações que resultem de compromissos assumidos pela Universidade de Aveiro, designadamente através de protocolos ou de outros instrumentos de cooperação, de âmbito nacional ou internacional, sendo a fixação do respetivo valor das propinas delegada no Reitor.



12. A fixação da taxa devida pela frequência em regime de tempo parcial corresponde a 50% do valor da propina fixada para os estudantes a tempo inteiro, no respetivo curso, sendo o limite máximo de inscrição de 30 e 34 créditos para cursos de 1.º e 2.º ciclo e de 3.º ciclo respetivamente, e que o montante a cobrar por um número de ECTS inferior obedeça ao princípio da proporcionalidade direta.

13. O disposto nesta proposta é aplicável ao ano letivo 2026/2027.

Para que possa produzir efeitos imediatos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Geral considera aprovada, em minuta, o teor desta Deliberação, referente ao Ponto Quatro a) da Ordem de Trabalhos, da reunião realizada a 11 de dezembro de 2025.

Universidade de Aveiro, 11 de dezembro de 2025

O Presidente do Conselho Geral,

Paulo Moita de Macedo

O Secretário do Conselho Geral,

Ciro Martins